

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº/ 2021

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à rua, Bairro, no município de-RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 002/2021**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas, firmas individuais e microempreendedor individual) para realizarem a guarda de animais de grande porte (eqüinos e bovinos), quando encontrados soltos em vias e logradouros públicos, atuando como tutores dos mesmos, em locais devidamente apropriados (hotelaria de animais, centro de treinamentos, criadores e afins), conforme as considerações e condições que seguem no presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Os animais soltos encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade e encaminhados ao tutor credenciado, que deverá possuir local apropriado para efetuar a guarda dos mesmos.

II.2. Recolhido o animal pela municipalidade, será entregue ao tutor credenciado mais próximo do local onde o animal foi encontrado.

II.3. Deverá ser lavrada ficha técnica do animal recolhido, com as características (espécie, raça, sexo, pelagem, cor e demais sinais identificadores, bem como data e local onde o animal foi recolhido) e colhida a assinatura do tutor credenciado na segunda via da ficha, no momento do recebimento deste no local onde ele permanecerá.

II.4. O animal recolhido permanecerá 07 (sete) dias úteis sob a guarda de seu tutor credenciado em local apropriado.

II.5. Durante o período de guarda do animal, o tutor credenciado fica responsável pelo trato do animal, incluindo alimentação e cuidados veterinários (caso se façam necessários), garantido o bem estar dos mesmos.

II.6. Dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recolhimento do animal e do preenchimento da ficha técnica, o proprietário poderá solicitar ao tutor credenciado a entrega do animal, comprovando que é o proprietário do mesmo e devendo para tanto indenizá-lo pelo valor gasto com alimentação e cuidados clínicos com o mesmo, quando necessário.

II.7. O animal não reclamado pelo seu proprietário dentro de 07 (sete) dias úteis passará a pertencer ao tutor credenciado, que poderá inclusive vender a terceiro.

II.8. O Município não pagará pela guarda e hospedagem dos animais aos tutores credenciados, portanto o presente credenciamento não gera custos à municipalidade.

II.9. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo de Credenciamento.

II.10. Os funcionários do tutor credenciado, caso os tenha, serão diretamente subordinados a ele.

II.11. O credenciado deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

II.12. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

II.13. O tutor credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados durante o período de guarda dos animais recolhidos e encaminhados pela municipalidade, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho e de qualquer indenização consequente deste, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

II.14. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

II.15. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.16. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

III.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CREENCIADO** se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

III.1.1. Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

III.1.2. Equipamentos e materiais necessários para execução dos trabalhos e devidamente higienizados e esterilizados.

III.1.3. Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

III.1.4. Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

III.1.5. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

III.1.6. Notificar à **CREDECIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CREDECIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

III.1.7. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

III.1.8. Manter todos os documentos apresentados dentro do prazo de validade durante o período em que durara o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO:**

IV.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA **DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

V.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO:**

VII.1. O Credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo do Departamento de Trânsito, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, através de funcionário designado, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto deste Termo.

VII.2. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E MULTAS:

VIII.1. Da Contratada:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 – Do Contratante:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO:

IX.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

IX.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;

IX.1.2. Por solicitação do Credenciado;

IX.1.3. Por acordo entre as partes;

IX.1.4. Unilateral, pelo Credenciante após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA

DO FORO:

X. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 25 de março de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS